



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2008/CONEPE

Aprova alterações no Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFS - PICVOL.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dispositivos que estimulam a participação dos estudantes de graduação da UFS em projetos de pesquisa;

CONSIDERANDO a relevância do assunto para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do programa institucional de iniciação científica;

CONSIDERANDO que as alterações propostas se revelam coerente e justa na atribuição igualitária de vantagens institucionais;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA** ao analisar o processo nº 3483/08-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFS (PICVOL).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFS (PICVOL) tem como objetivos:

- I. ampliar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, sem o recebimento de bolsa, que o introduzam no domínio do método científico;
- III. qualificar quadros para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo, e,
- IV. estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação, sem o recebimento de bolsa, no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição.

DO ORIENTADOR

Art. 3º São requisitos e compromissos do orientador:

- I. ser pesquisador de reconhecida competência intelectual, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II. estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- IV. estar em atividade de pesquisa na UFS, com vigência de vínculo com a instituição, compatível com o período de duração do programa;
- V. apresentar projeto de pesquisa e plano de trabalho de acordo com o Edital específico a ser lançado anualmente;
- VI. dispor de carga horária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- VII. orientar o estudante PICVOL nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios, a reformulação dos mesmos quando solicitado pela Comissão Interna do PIBIC (COMPIBIC) e a apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários, etc;
- VIII. acompanhar a exposição dos trabalhos feita por seu orientando, por ocasião do Encontro de Iniciação Científica;
- IX. incluir os nomes dos estudantes PICVOL nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- X. para as publicações e apresentações em congressos dos trabalhos gerados com estudantes PICVOL, incluir explicitamente agradecimento a UFS e ao programa PICVOL.

DO ESTUDANTE PICVOL

Art. 4º São requisitos e compromissos do estudante PICVOL:

- I. ser apresentado por um pesquisador, o qual será responsável por sua orientação no projeto de pesquisa;
- II. estar matriculado em curso de graduação da UFS;
- III. dedicar 20(vinte) horas semanais às atividades de pesquisa;
- IV. executar, dentro do cronograma previsto, o plano de trabalho aprovado, sob a orientação do pesquisador;
- V. apresentar relatório semestral e final;
- VI. reapresentar os relatórios, obedecendo ao prazo e as instruções indicadas nos casos em que, por decisão da COMPIBIC, necessitem de reformulação;
- VII. apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de resumos e exposições orais e/ou painéis, por ocasião do Encontro de Iniciação Científica, e,
- VIII. submeter-se às regras de seleção previstas no PIBIC.

DAS VAGAS

Art. 5º A COMPIBIC estabelecerá anualmente o número máximo de orientandos por orientador do PICVOL.

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O PICVOL terá prazo de duração idêntico ao estabelecido para o PIBIC.
DOS BENEFÍCIOS AOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS

Art. 7º Os estudantes do PICVOL terão os mesmos benefícios institucionais, garantidos pela UFS aos estudantes do PIBIC, para participação em eventos científicos.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º Os estudantes PICVOL que completarem o período mínimo de 09 (nove) meses e apresentarem seus resultados no Encontro de Iniciação Científica terão direito a um certificado de participação no programa de iniciação científica voluntária.

Parágrafo Único: Os estudantes PICVOL que permanecerem por tempo menor que 09 (nove) meses receberão uma declaração de participação em projeto de pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos não previstos serão resolvidos pela COMPIBIC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 07/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE